

Em 19 de maio de 2017.

**Ref.: 01ª Sessão Extraordinária
22 de maio – 10h30**

De conformidade com o artigo 27, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 108, do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência, atendendo solicitação do Executivo contida no ofício PMC 034/2017, para a 01ª Sessão Extraordinária, da 13ª Legislatura, a realizar-se em data de 22 (**vinte e dois**) **de maio de 2017 (segunda-feira)**, às 10h30 horas, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 632, do Executivo, autorizando, nos termos da Lei Federal nº 101, o Poder Executivo a formalizar Termo de Acordo junto à SABESP para pagamento parcelado de débitos referentes às faturas vencidas e não pagas na prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 632

AUTORIZA, nos termos da Lei Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo a formalizar Termo de Acordo junto a SABESP para pagamento parcelado dos débitos referente às faturas vencidas e não pagas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais e utilizar quotas-partes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, como garantia das faturas vencidas e vincendas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em ___ de _____ de 2017, SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Termo de Acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do Município, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o artigo 2º, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º Os recursos para execução desta Lei Complementar estão consignados em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antônio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei Complementar visa atender disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, que equipara a operação de crédito, o parcelamento de dívida pelo ente da Federação.

Como é cediço, o Município tem devolvido inúmeros serviços e obras em parceria com a SABESP, cujo pagamento, muitas vezes, é por intermédio do encontro de contas, considerando nossa responsabilidade pelas tarifas de água e esgoto dos próprios municipais.

Todavia, quando não é possível esse procedimento contábil, e acumulando saldo devedor pelo município, há necessidade de parcelamento, com abatimento de multa e juros.

Isto posto, dada a relevância da matéria, solicitamos sua apreciação e acolhimento em regime de urgência.

Confiantes mais uma vez no elevado espírito público que norteia as decisões dessa Egrégia Casa de Leis, despedimo-nos.

Cordialmente,

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE
Prefeito Municipal